



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 16.658/13

**Objeto: CONSULTA**

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

**CONSULTA** acerca da possibilidade de efetivar servidores contratados para exercer funções de Agente PEVA, caso esteja atendida a Lei Federal nº 11.350/06 pelo processo seletivo realizado pela Prefeitura.

### PARECER – PN - TC nº 0011/2013

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do processo **TC nº 16.658/13**, que trata de consulta formulada pelo Sr. **Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Prefeito Municipal de Pedra Lavrada**, acerca da possibilidade de efetivar servidores contratados para exercer funções de Agente PEVA (Agentes de Combate a Endemias), caso esteja atendida a Lei Federal nº 11.350/06 pelo processo seletivo realizado pela Prefeitura, **DECIDEM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, tomar conhecimento da consulta e respondê-la nos termos do Relatório DIGEP, inserto às fls. 03/04 dos autos.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 11 de dezembro de 2013.

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
PRESIDENTE

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Cons. Umberto Silveira Porto

Cons. André Carlo Torres Pontes

Aud. Antonio Gomes Vieira Filho  
Relator

Fui presente

*Procuradora* Elvira Samara Pereira de Oliveira  
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 16.658/13

### RELATÓRIO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Srs. Auditores :

No presente processo adoto o Relatório DIGEP, inserto às fls. 03/04 dos autos, informando que não houve pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal.

*Antonio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o relatório da Consultoria Jurídica, bem como o pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, proponho aos Exmos. Srs. Conselheiros do E. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que conheçam da consulta, e, no mérito, a respondam na conformidade dos já mencionados instrumentos técnicos, parte integrante dos presentes autos.

É a proposta.

*Antonio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**